



Bruxelas, 19 de maio de 2026
(OR. en)

8889/26

LIMITE

CORLX 428
CFSP/PESC 631
MOG 89

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2023/1532 que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão (PESC) 2023/1532 que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de julho de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/1532¹.
- (2) Em 14 de maio de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/1336², que alterou a Decisão (PESC) 2023/1532 e alargou o âmbito de aplicação das medidas restritivas de modo a abranger as pessoas que forneçam, vendam ou de algum modo participem na transferência de veículos aéreos não tripulados ou de mísseis ou de tecnologias conexas do Irão para grupos armados e outras entidades que perturbem a paz e a segurança no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho, ou para pessoas, entidades ou organismos que violem a Resolução 2216 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- (3) Em 11 de março de 2026, o CSNU adotou a Resolução 2817 (2026), na qual afirmou o seu pleno empenho em promover a manutenção da paz e da estabilidade no Médio Oriente. Condenou igualmente quaisquer ações ou ameaças por parte da República Islâmica do Irão que visem fechar, obstruir ou interferir de qualquer outra forma na navegação internacional através do estreito de Ormuz, ou ameaçar a segurança marítima no estreito de Bab Al Mandab. Declarou ainda que qualquer tentativa de impedir a passagem em trânsito lícita ou a liberdade de navegação nestas vias navegáveis internacionais constitui uma grave ameaça para a paz e a segurança internacionais e exortou o Irão a abster-se imediatamente de quaisquer ações ou ameaças, em conformidade com o direito internacional.

¹ Decisão (PESC) 2023/1532 do Conselho, de 20 de julho de 2023, que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho (JO L 186 de 25.7.2023, p. 20, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/1532/oj>).

² Decisão (PESC) 2024/1336 do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera a Decisão (PESC) 2023/1532 que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia (JO L, 2024/1336, 15.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1336/oj>).

- (4) Em 1 de março de 2026, a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança emitiu uma declaração, em nome da União, sobre os acontecimentos no Médio Oriente. Na declaração, salientou que os acontecimentos no Irão não podem conduzir a uma escalada passível de ameaçar o Médio Oriente, a Europa e o resto do mundo, com consequências imprevisíveis, também na esfera económica, e que tem de se evitar a interrupção de vias navegáveis críticas como o estreito de Ormuz.
- (5) Nas suas conclusões de 19 de março de 2026, o Conselho Europeu apelou a que a Resolução 2817 (2026) do CSNU fosse integralmente implementada, recordou a necessidade de garantir a segurança marítima e o respeito pela liberdade de navegação e condenou quaisquer atos que ameacem a navegação ou impeçam os navios de entrar e sair do estreito de Ormuz.
- (6) Em 9 de abril de 2026, a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança emitiu uma declaração, em nome da União, sobre o cessar-fogo acordado entre os Estados Unidos e o Irão, instando todas as partes envolvidas a garantirem plenamente a liberdade de navegação, bem como a passagem livre e segura pelo estreito de Ormuz, em conformidade com o direito internacional, tal como refletido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.
- (7) As ações do Irão contra navios mercantes e comerciais que transitam pelo estreito de Ormuz, bem como a imposição de uma portagem em troca de uma autorização de trânsito, não são compatíveis com o direito de passagem em trânsito através de um estreito internacional que liga uma parte do alto mar ou uma zona económica exclusiva a outra parte do alto mar ou a uma zona económica exclusiva, nem com o direito de passagem inofensiva, sendo, por conseguinte, contrárias ao direito internacional.

- (8) Tendo em conta a gravidade da situação, e em resposta às ações do Irão que comprometem a liberdade de navegação no Médio Oriente, incluindo os direitos de passagem em trânsito e de passagem inofensiva, é adequado introduzir novas medidas restritivas em relação ao Irão. Essas medidas restritivas contribuem para as ações da União destinadas a salvaguardar os seus valores, interesses fundamentais e segurança, consolidar e apoiar os princípios do direito internacional, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do Tratado da União Europeia.
- (9) O título da Decisão (PESC) 2023/1532 deverá ser alterado e deverão ser impostas restrições de viagem e medidas de congelamento de bens às pessoas e entidades responsáveis por ações ou políticas do Irão que comprometam a liberdade de navegação no Médio Oriente, ou que as apoiem, executem ou delas beneficiem.
- (10) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2023/1532 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2023/1532 é alterada do seguinte modo:

1) O título passa a ter a seguinte redação:

«Decisão (PESC) 2023/1532 do Conselho, de 20 de julho de 2023, que impõe medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do Mar Vermelho, bem como as ações do Irão que comprometem a liberdade de navegação no Médio Oriente».

2) O artigo 2.º, n.º 1, é alterado do seguinte modo:

a) Na alínea b), a subalínea iii) passa a ter a seguinte redação:

«iii) para pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que violem a Resolução 2216 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas;»;

b) É inserida a seguinte alínea:

«b-A) Responsáveis por ações ou políticas do Irão que comprometam a liberdade de navegação no Médio Oriente, ou que apoiem ou executem tais ações ou políticas ou delas beneficiem; ou,»;

c) A alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Associadas às pessoas singulares a que se referem as alíneas a), b) ou b-A);».

3) O artigo 3.º, n.º 1, é alterado do seguinte modo:

a) Na alínea b), a subalínea iii) passa a ter a seguinte redação:

«iii) para pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que violem a Resolução 2216 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas;»;

b) É inserida a seguinte alínea:

«b-A) Responsáveis por ações ou políticas do Irão que comprometam a liberdade de navegação no Médio Oriente, ou que apoiem ou executem tais ações ou políticas ou delas beneficiem; ou,»;

c) A alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Associados às pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos a que se referem as alíneas a), b) ou b-A);».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ...,

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente